

**AVISO**  
**REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE VINHAS - (VITIS)**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**  
**CAMPANHAS 2020-2021 / 2021-2022 / 2022-2023**

A Portaria n.º 323/2017 de 26 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023.

Tendo em consideração que a existência de vários constrangimentos provocados pelas condições climáticas adversas que temos vivido nos últimos meses são suscetíveis de impedir o cumprimento dos prazos deste regime de apoio, situação manifestada pelos diversos intervenientes do setor, considera-se oportuno proceder a uma prorrogação do prazo para receção dos pedidos de pagamento de candidaturas VITIS **até ao dia 15/07/2023** e a uma prorrogação do prazo das alterações de candidaturas **até ao dia 30/06/2023**.

**Novos prazos:**

- 1. Pedidos de pagamento de investimentos realizados e antecipados** das candidaturas VITIS da campanha **2022/2023, até ao dia 15/07/2023.**
- 2. Pedidos de pagamento final / libertação das garantias** das candidaturas VITIS das campanhas **2020/2021 e 2021/2022, até ao dia 15/07/2023.**
- 3. Alteração de candidaturas nas condições definidas nos pontos 1 e 2, até ao dia 30/06/2023.**

São alteradas em conformidade as datas de aceitação dos pedidos de pagamento com penalização, de acordo com o definido no ponto 1 do Art.º 16.º do Anexo à Portaria 220/2019 de 16 de julho. Passando a aplicar-se o seguinte:

O incumprimento do prazo de 15/07/2023 de apresentação do pedido de pagamento a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 13.º (do anexo à Portaria n.º 220/2019 de 16 de julho) implica uma penalização no valor do apoio a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente:

- **De 1% por cada dia de atraso**, quando o pedido de pagamento é apresentado de **16 julho até 15 de agosto de 2023;**
- **De 30 %**, quando o pedido é apresentado de **16 de agosto a 30 setembro de 2023.**

Lisboa, 15 junho de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I.P